

	GOVERNADOR Wilson José Witzel VICE-GOVERNADOR Cláudio Bomfim de Castro e Silva
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA <i>André Luís Dantas Ferreira</i> SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS <i>Cleiton de Souza Rodrigues</i> SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS <i>Lucas Tristão</i> SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS <i>Bruno Kazuhiro Otsuka Nunes</i> SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR Gen. PM Rogério Figueredo de Lacerda SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL Delegado Marcus Vinicius Braga SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA Cel. PM Alexandre Azevedo de Jesus SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL Gen. BM Roberto Robadey Costa Junior SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Edmar Santos</i> SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Pedro Henrique Fernandes da Silva</i> SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>Leonardo Rodrigues</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Delmo Manoel Pinho</i> SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Altineu Cortes Freitas Coutinho</i> SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz</i> SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Fernanda Titonel de Souza</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE <i>Felipe Bornier</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Otávio Leite</i> SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Juarez Fialho</i> CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Hormindo Bicudo Neto</i> GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO <i>José Luiz Corrêa da Silva</i> SECRETARIA DE ESTADO DE VITIMADOS <i>Pricilla Azevedo Barletta</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Jorge Gonçalves da Silva</i> SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luís Dantas Ferreira</i> PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Marcelo Lopes da Silva</i>	
GOVERNO DO ESTADO www.rj.gov.br	

SUMÁRIO	
Atos do Poder Legislativo.....	...
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	...
Governadoria do Estado.....	...
Gabinete do Vice-Governador.....	...
Vice-Governadoria do Estado.....	...
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil e Governança.....	5
Governo e Relações Institucionais.....	...
Fazenda.....	...
Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.....	...
Infraestrutura e Obras.....	...
Polícia Militar.....	...
Polícia Civil.....	...
Administração Penitenciária.....	...
Defesa Civil.....	...
Saúde.....	...
Educação.....	...
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	...
Transportes.....	...
Ambiente e Sustentabilidade.....	...
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	...
Cultura e Economia Criativa.....	...
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	...
Esporte, Lazer e Juventude.....	...
Turismo.....	...
Cidades.....	...
Controladoria Geral do Estado.....	...
Gabinete de Segurança Institucional do Governo.....	...
Vitimados.....	...
Trabalho e Renda.....	...
Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....	...
Procuradoria Geral do Estado.....	...
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	...
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	...

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I - Poder Executivo
circula hoje em um só caderno

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

***DECRETO Nº 46.993 DE 25 DE MARÇO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A CONTENÇÃO DE DESPESAS DURANTE PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais,

CONSIDERANDO:

- que as sucessivas quedas no preço médio do barril do petróleo impactam diretamente a receita do Estado do Rio de Janeiro com royalties e participação especial;

- a necessidade de observância do adequado planejamento das ações do Governo do Estado do Rio de Janeiro no que tange a execução orçamentária, em atenção as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal e a necessidade de atender as exigências do Regime de Recuperação Fiscal;

- a necessidade de assegurar recursos necessários para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme disciplina o artigo 196 da Constituição da República;

- o Princípio do Equilíbrio Orçamentário que determina adoção de ajuste entre receita e despesa, para que não ocorra execução de despesas acima da receita arrecada na Lei Orçamentária Anual; e

- o disposto no Decreto nº 46.971, de 13 de março de 2020, em especial seu art. 5º;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa a realização de novas despesas de caráter não essencial no âmbito do poder executivo por tempo indeterminado.

Art. 2º - Para efeito deste decreto entende-se por despesas não essenciais as despesas previstas no Anexo.

§ 1º- Ficam excepcionalizadas das restrições do caput as Unidades Orçamentárias que atuem diretamente no enfrentamento à Pandemia provocada pelo alastramento do COVID-19, especialmente as abaixo elencadas:

- I - Secretaria de Estado de Saúde;
- II - Fundo Estadual de Saúde;
- III - Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro;
- IV - Instituto Vital Brazil;
- V - Instituto de Assistência aos Servidores do Estado do Rio de Janeiro;
- VI - Secretaria de Estado de Polícia Militar;
- VII - FUNESPOM
- VIII - Secretaria de Estado de Polícia Civil
- IX - FUNESPOL
- X - Secretaria de Estado de Defesa Civil;
- XI - Fundo Especial do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro;
- XII - Secretaria de Estado de Governo, nas ações orçamentárias referentes à Operação Segurança Presente.

§ 2º - As Unidades Orçamentárias não citadas no § 1º, que venham a realizar atividades no Plano de Enfrentamento ao COVID-19 que dependam da realização de despesa listada no art. 2º deverão apresentar solicitação ao Secretário da Casa Civil e Governança que poderá autorizar a sua realização.

Art. 3º - A Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança monitorará o cumprimento do Decreto e contingenciará, nos respectivos planos de trabalho, valores proporcionais ao empenhamento realizado em despesas suspensas pelo presente Decreto.

Art. 4º - Não estão submetidas à suspensão as despesas realizadas através das Fontes de Recurso 105, 212, 224, 111, 214, 215 e 225.

Art. 5º - Caberá ao Secretário de Estado da Casa Civil e Governança editar atos complementares e emitir autorizações excepcionais por razão de legítimo interesse público.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2020

WILSON WITZEL
Governador do Estado

ANEXO

Ampliação, Reconstrução, Restauração e Modificação
Aparelhos e Equipamentos de Comunicação
Aparelhos e equipamentos para Esportes e Diversões
Aquisição de imóveis
Aquisição de outros tipos de veículos (bicicleta, carrinho de mão, carroça, charrete, empilhadeira e afins)
Aquisição de Software
Aquisição veículos com tração mecânica
Arrematação de Bens Móveis ou Imóveis

Arrendamento Mercantil
Artigos para Esportes, Educação Física, Jogos e Divertimentos
Bens Móveis Não Ativáveis
Bolsas de Estudo ou Aperfeiçoamento Técnico, Científico ou Cultural
Consultoria em Tecnologia da Informação
Conversão Licença especial em Pecúnia
Conversão Licença- Prêmio e Férias em Pecúnia
Convocação de Sessão Extraordinária
Despesas de exercícios anteriores
Diárias, à exceção daquelas em razão de prestação de serviço essencial ou de natureza Fiscalizatória que não possa ser adiado
Equipamentos e Materiais de Informática e Processamento de Dados
Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto e outros similares em Comunicações
Estudos e Projetos para obras e instalações
Impressão, encadernação, material para divulgação e etc
Instrumentos Musicais e Artísticos
Manutenção e Conservação de Bens Móveis
Máquinas e Equipamentos Energéticos
Máquinas e equipamentos Gráficos
Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina
Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório
Materiais de informática - Cartuchos, teclados, mouses, placas e etc
Material Elétrico e Eletrônico
Material esportivo
Material Radiológico, Fotográfico, Cinematográfico, de Gravação e Comunicação
Mobiliário em geral
Obras de Arte e Peças para Museu
Obras e instalações
Passagens e Despesas com Locomoção, à exceção daquelas em razão de prestação de serviço essencial ou de natureza fiscalizatória que não possa ser adiado
Premiações Culturais, Artísticas, Científ. Desport
Publicidade e Propaganda
Serviços Artísticos eCulturais
Serviços de Consultoria
Serviços de Copa e Cozinha, à exceção daqueles que resultem em alimentação para servidores em desempenho de atividades (rancho e etc) e em alimentação à usuário no bojo de atividade finalística ou serviço prestado (hospitais, penitenciárias, escolas e etc)
Serviços de frete e transportes
Serviços de Microfilmagem ou operação de câmara escura
Serviços de Topografia
Serviços de confecção de carimbos, chaves, encadernação, etc.
Serviços Técnicos Profissionais (advocacia, arquitetura, contabilidade e etc)
Treinamento, Recrutamento e Seleção de Pessoal
Utensílios para Decoração

*Replicado por ter saído com incorreção no D.O. nº 55-A de 25/03/2020.

Id: 2245348

***DECRETO Nº 46.994 DE 25 DE MARÇO DE 2020**

CONTINGENCIA, EM DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS, O VALOR GLOBAL DE R\$7.679.291.453,66, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais,

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 8.485, de 30 de julho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2020;

- o art. 1º da Lei Estadual nº 8.731, de 24 de janeiro de 2020, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2020;

- o Decreto Estadual nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020, republicado em 20 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2020;

- o Decreto nº 46.971 de 13 de março de 2020, que estabelece o contingenciamento das contas estaduais, diante das sucessivas quedas no preço do barril de petróleo, como também medidas de enfrentamento à epidemia do coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19);

- e o que consta do Processo nº SEI-120001/003217/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica contingenciado o valor de R\$ 7.679.291.453,66 (sete bilhões, seiscentos e setenta e nove milhões, duzentos e noventa e um mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos) de acordo com o disposto no art. 1º do Decreto nº 46.971 de 13 de março de 2020, que determina um novo contingenciamento, em caráter emergencial, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º- Fica alterado o valor estabelecido no Anexo I do Decreto Estadual nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020, na forma do Anexo I.

Art. 3º - Ficam atualizados os valores estabelecidos no Decreto nº 46.931, de 07 fevereiro de 2020, para Órgãos e Entidades Estaduais, conforme os Anexos II, III, IV e V.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2020

WILSON WITZEL